



Instrução Técnica Conclusiva 03661/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05144/2022-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Exercício: 2021

Criação: 05/10/2022 11:11

UG: CMC - Câmara Municipal de Cariacica

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO

Vencimento: 15/12/2023

Procede-se à elaboração da Instrução Técnica Conclusiva pertinente à prestação de contas anual (PCA) da Câmara M. de Cariacica, exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Karlo Aurelio Vieira do Couto.

O responsável foi citado (Termo de Citação 283/2022) nos termos da Decisão SEGEX 568/2022 e protocolou resposta tempestivamente na forma da Defesa/Justificativa 1257/2022 e Peça Complementar 51494/2022, para os itens 4.2.3.1 a e b, 4.5.2.1, 4.5.2.2 e 4.7.2 do Relatório Técnico – RT 181/2022.

1 ANÁLISE DA DEFESA

1.1 NÃO RECONHECIMENTO NO BALANÇO PATRIMONIAL DA INTEGRALIDADE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E EVIDENCIAÇÃO A MENOR DO ATIVO FINANCEIRO; (ITEM 4.2.3.1 A DO RELATÓRIO TÉCNICO 181/2022)

Consta do RT 181/2022:

(...)

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, verifica-se que, a princípio, não há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município.

Em que pese o resultado financeiro não demonstrar a necessidade de devolução de recursos ao Poder Executivo, verifica-se na tabela 10 do item 4.2.1 deste Relatório Técnico que a Câmara Municipal possuía um total de R\$ 1.036.888,96 de saldo bancário em 31/12/2021, tendo registrado na contabilidade o valor de R\$ 290.475,72. Observa-se que o duodécimo é recebido pela Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês.

Ao registrar apenas o valor de R\$ 290.475,72, os demonstrativos contábeis deixaram de evidenciar o montante de mais R\$ 746.413,24 e, conseqüentemente, este valor não entrou no cálculo do saldo financeiro. Nesse sentido, constata-se que o não reconhecimento do valor de R\$ 746.413,24 influenciou para que o resultado financeiro do exercício fosse zero (R\$ 0,00). Ante o exposto:

a) Considerando-se que a ausência do reconhecimento contábil do valor de R\$ 746.413,24 no exercício de 2021 alterou o resultado do saldo financeiro do exercício propõe-se a citação do gestor para que apresente justificativas em função da inobservância da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, características qualitativas:

(...)

Tempestividade

3.19 Tempestividade significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilização (accountability) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios. A ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil.

Justificativas (Defesa/Justificativa 1257/2022 e Peça Complementar 51494/2022):

A área técnica aponta que apesar do Anexo ao Balanço Patrimonial não constar recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município, constata-se a existência de saldo bancário, em 31 / 12/2021 , da Câmara Municipal de Cariacica de R\$ 1.036.888,96 (hum milhão, trinta e seis mil,

oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), dos quais somente o valor de R\$ 290.475,72 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) foi registrado na contabilidade, enquanto que os demonstrativos contábeis deixaram de evidenciar a monta de R\$ 746.413,24 (setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos), motivo pelo qual propões a citação do peticionante gestor para justificar a ausência do reconhecimento contábil do valor acima descrito, que alterou o resultado do saldo financeiro do exercício, bem como por que não houve a devolução de recursos ao Poder Executivo.

Inicialmente, deve ser esclarecido que o valor de R\$ 746.413,24 (setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos) deve ser decomposto em duas partes: R\$ 592.619,43 (quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e três centavos) e R\$ 153.793,81 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos).

O primeiro valor, qual seja, R\$ 592.619,43 (quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), foi devolvido ao caixa único do Tesouro Municipal, através de dois cheques nominais à Prefeitura Municipal de Cariacica nº. 7069 e 7070, ambos do Banco Banestes S/A, através dos empenhos extras orçamentários nº. 500489 e 500488, nos valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 592.119,43 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e dezenove reais e quarenta e três centavos), respectivamente, relativos ao saldo dos recursos financeiro repassado a Egrégia Casa de Leis (duodécimo) no corrente exercício de 2021, em obediência ao disposto no §2º do art. 168 da Constituição Federal.

Ressalta-se que valor de R\$ 592.119,43 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e dezenove reais e quarenta e três centavos) é fruto de economia do Poder Legislativo no exercício de 2021 e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) decorre de anulação de Despesas de Exercício Anteriores - ano 2020, não realizada - Despesa baixado pelo AM da Câmara Municipal, referente empenho nº. 437, no valor de R\$ 466,66 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e parte do empenho nº 047, no valor de R\$ 33,34 (trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Insta frisar, também, que os cheques acima mencionados (devolvendo à Prefeitura de Cariacica os aludidos recursos), ambos datados de 30 de dezembro de 2021, só foram descontados pelo Ente Executivo municipal na data de 10 de janeiro de 2022.

As assertivas acima feitas encontram-se evidenciadas através dos documentos anexos a esta justificava, quais sejam, o Balancete Contábil (conta 3.5.1.1.2.09.00.000 - devolução de transferências recebidas) e o extrato da conta bancária junto ao Banestes S/A, agência 87 (Itacibá), conta corrente 1798822-1, especificamente o dia 1º de janeiro de 2022.

O segundo valor, de R\$ 153.793,81 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), refere-se ao pagamento da Folha de Rescisão de servidores desligados do Órgão nos anos anteriores e no próprio exercício de 2021, através de cheques, mas que não foram descontados pelos beneficiários até o dia 30 de dezembro de 2021.

Segue anexa a lista de rescisões dos servidores exonerados, emitida pela Contabilidade da Câmara Municipal de Cariacica.

Desta forma, fica caracterizado que não existem recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município, sendo o resultado financeiro do exercício igual a zero.

Análise:

O gestor foi citado em razão de não constar evidenciado nos demonstrativos contábeis R\$ 746.413,24 de disponibilidades.

Alegou em sua defesa que deste total, R\$ 592.619,43 foram devolvidos ao tesouro municipal através de dois cheques nominais à Prefeitura Municipal n^{os}. 7069 e 7070, ambos do Banco Banestes S/A, conforme empenhos extras orçamentários n^o. 500489 e 500488, nos valores de R\$ 500,00 e R\$ 592.119,43. Informou a defesa que os cheques são de 30 de dezembro de 2021, mas só foram descontados pelo Executivo Municipal em 10/01/2022.

Alegou ainda que o restante do valor, de R\$ 153.793,81, refere-se ao pagamento da Folha de Rescisão de servidores desligados do Órgão nos anos anteriores e no próprio exercício de 2021, cujos cheques não foram descontados pelos beneficiários até o dia 30 de dezembro de 2021.

Analisando-se os documentos juntados aos autos, verificou-se do balancete contábil a comprovação do registro da devolução em dez/2021, no montante de R\$ 592.619,43.

Quanto ao restante do valor, R\$ 153.793,81, a defesa juntou aos autos o mapeamento da conciliação bancária, em que consta a relação de credores (Peça Complementar 51494/2022) e respectivos cheques bancários emitidos, sem que tenha havido o recebimento por parte dos beneficiários.

Ante o exposto, conclui-se que o valor não foi reconhecido no disponível porque a defesa comprovou que já estava comprometido com a liquidação e pagamento de despesas orçamentárias e extraorçamentárias e, sendo assim, opina-se por acolher as razões apresentadas.

1.2 NÃO RESTITUIÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO AO CAIXA ÚNICO DO ENTE; (ITEM 4.2.3.1 B DO RELATÓRIO TÉCNICO 181/2022)

Consta do RT 181/2022:

(...)

b) Ainda, considerando-se que não houve a devolução de recursos ao Poder Executivo, em desconformidade com o art. 168, § 2º da Constituição Federal, sugere-se a citação do responsável para que apresente as razões de justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

Justificativas (Defesa/Justificativa 1257/2022 e Peça Complementar 51494/2022):

As justificativas apresentadas para este item são as mesmas do item anterior.

Análise:

O gestor foi citado em razão de não ter sido identificada a devolução do superávit financeiro ao Poder Executivo e apresentou a mesma defesa pertinente ao item anterior (R\$ 746.413,24).

Nesse sentido, consta que a devolução é de R\$ 592.619,43 e foi efetuada ao tesouro municipal, sendo o restante referente a cheques emitidos ainda não sacados pelos credores.

Verificou-se que a Secretaria de Finanças de Cariacica recebeu o valor de R\$ 592.619,43 em 10/01/2022, na conta corrente 193261-5, conforme demonstrativo:

Extrato Bancário Lançamento - 017E0600012 - Secretaria Municipal de Finanças de Cariacica										
Tipo	Tipo complemento	Complemento	Data contábil	Data	Valor	Categoria	Código histórico	Descrição histórico	Número documento	
DPV	00		04/01/2022	04/01/2022	-4.060.000,00	117	1456	DEB. CONV. OBM 227301	00000000227301	
DPV	00		04/01/2022	04/01/2022	4.060.000,00	206	0755	INVEST PUBL RESG AUT	00000000000000	
SSR	00		10/01/2022	10/01/2022	592.619,43	201	1167	DP.CH 01 DIAS 0000776	00000000000776	

Ante o exposto, opinamos pela regularidade do item.

1.3 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR LIQUIDADO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS); (ITEM 4.5.2.1 DO RELATÓRIO TÉCNICO 181/2022)

Consta do RT 181/2022:

(...)

Tabela 17 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	200.576,67	200.576,67	200.576,67	204.508,09	98,08	98,08
Regime Geral de Previdência Social	2.679.384,78	2.679.384,78	2.679.384,78	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05144/2022-2 - Prestação de Contas Anual e Módulo de Folha de Pagamento/2021 -

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Justificativas (Defesa/Justificativa 1257/2022 e Peça Complementar 51494/2022):

A área técnica aponta que os valores registrados e pagos pela unidade gestora, no tocante às contribuições previdenciárias no decorrer do exercício de 2021, representaram 0,00% dos valores devidos, motivo pelo qual propõe a citação do peticionante gestor para justificar tais divergências.

Constata-se da Tabela 17 do Relatório Técnico 00181/2022-9 que os valores empenhados, liquidados e pagos (PCM) acerca das contribuições previdenciárias no exercício de 2021 foram de R\$ 2.679.384,78 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), mas consta zerada em valores devidos (PCF) e, conseqüentemente, em percentuais zerados no registrado e pago (B/D e CID).

Entretanto, conforme se depreende da documentação anexa, o valor pago acerca dos encargos patronais do ano de 2021 foi de R\$ 2.282.158,56 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), bem como foram pagos no ano de 2021 os encargos patronais no mês de dezembro de 2020 no valor de R\$ 302.066,44 (trezentos e dois mil, sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Ressalta-se que são descontados dos valores acima o RAT, que consta somente na GPIF e não do resumo da folha (descontado do salário família/salário maternidade).

Verifica-se que ocorreu algum erro no momento da geração do valor previdenciário do Regime Geral de Previdência Social pelo sistema CIDAESWEB, quando do envio da prestação de contas da folha (PCF).

A documentação anexa citada acima é a seguinte: i) Folha Consolidada (mensal, rescisões e 13º salário) - Resumo Anual de 2021; ii) Folha Consolidado (folha de pagamento mensal, adiantamento de 13º salário, 13º salário e rescisões) - Resumos Mensais de janeiro até dezembro de 2020; iii) Folha Consolidado (folha de pagamento mensal, adiantamento de 13º salário, 13º salário e rescisões) - Resumo Mensal de dezembro de 2020; e iv) GFIP de janeiro a dezembro de 2021.

Desta forma, fica demonstrando/comprovado os valores, evidenciando que houve, tão somente, alguma inconsistência no sistema.

Análise:

Este apontamento trata de divergência entre empenho/liquidação da despesa e informações de folha de pagamento, relacionados às contribuições previdenciárias patronais do Regime Geral de Previdência, na ordem de R\$ 2.679.384,78.

A defesa alegou que a ausência de informações pertinentes à folha de pagamentos decorreu de algum erro no momento da geração do valor previdenciário do Regime Geral de Previdência Social, quando do envio da prestação de contas da folha (PCF) ao sistema CidadES.

Para comprovar suas alegações, encaminhou o resumo da folha de pagamento da Câmara Municipal, em que consta R\$ 2.607.149,49 de obrigação previdenciária patronal do exercício de 2021 e de adiantamento pago em dez/2021.

Ante o exposto, considerando-se que a divergência remanescente (R\$ 72.235,29) é irrelevante para fins de análise de contas, opinamos pela regularidade do item.

Opina-se também por dar ciência ao gestor da necessidade de observância dos critérios constantes da IN TCE 68/2020, relacionados à Remessa Folha de Pagamento.

1.4 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR PAGO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS); (ITEM 4.5.2.2 DO RELATÓRIO TÉCNICO 181/2022)

Consta do RT 181/2022:

(...)

Tabela 17 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	200.576,67	200.576,67	200.576,67	204.508,09	98,08	98,08
Regime Geral de Previdência Social	2.679.384,78	2.679.384,78	2.679.384,78	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05144/2022-2 - Prestação de Contas Anual e Módulo de Folha de Pagamento/2021 -

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Justificativas (Defesa/Justificativa 1257/2022 e Peça Complementar 51494/2022):

A defesa apresentada para este item é a mesma do item anterior.

Análise:

Este apontamento trata de divergência entre pagamento da despesa e informações de folha de pagamento, relacionados às contribuições previdenciárias patronais do Regime Geral de Previdência, na ordem de R\$ 2.679.384,78.

Conforme item anterior, a defesa alegou que a ausência de informações pertinentes à folha de pagamentos decorreu de algum erro no momento da geração do valor previdenciário do Regime Geral de Previdência Social, quando do envio da prestação de contas da folha (PCF) ao sistema CidadES.

Para comprovar suas alegações, encaminhou o resumo da folha de pagamento da Câmara Municipal, em que consta R\$ 2.607.149,49 de obrigação previdenciária patronal do exercício de 2021 e de adiantamento pago em dez/2021.

Ante o exposto, considerando-se que a divergência remanescente (R\$ 72.235,29) é irrelevante para fins de análise de contas, opinamos pela regularidade do item.

Opina-se também por dar ciência ao gestor da necessidade de observância dos critérios constantes da IN TCE 68/2020, relacionados à Remessa de Folha de Pagamento.

1.5 AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA DECORRENTES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS; (ITEM 4.7.2 DO RELATÓRIO TÉCNICO 181/2022)

Consta do RT 181/2022:

(...)

Tabela 22 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	2.046,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,63
Fevereiro	2.046,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,63
Março	2.046,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,63
Abril	2.046,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,63
Mai	2.046,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,63
Junho	2.046,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,63
Julho	2.046,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,63
Agosto	2.046,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,63
Setembro	2.046,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,63
Outubro	2.046,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,63
Novembro	2.026,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.026,80
Dezembro	2.026,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.026,80
Total	24.519,90	0,00	0,00	0,00	0,00	24.519,90

Fonte: Processo TC 05144/2022-2 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência, motivo pelo qual sugere-se a citação do responsável (IN TCEES 36/2016).

Justificativas (Defesa/Justificativa 1257/2022 e Peça Complementar 51494/2022):

A equipe técnica aponta que não constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência na movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, motivo pelo qual sugere a citação do peticionante ordenador.

Inicialmente, ressalta-se que quando das gerações do contábil aconteciam inconsistências nas referidas contas, o que impedia a sua geração e,

necessitava do acionamento do suporte para realizar os ajustes necessários para a geração.

De qualquer forma, insta frisar que tais despesas foram reconhecidas por competência, através da liquidação, conforme consta nos relatórios Demonstrativo da Execução da Despesa, mês a mês, que se encontram anexo a esta justificativa.

Por tal motivo, encontram-se reconhecidas, mensuradas e evidenciadas as obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.

Análise:

O gestor foi citado por não ter observado o regime de competência no registro da despesa pertinente a benefícios de empregados.

Alegou em sua defesa que nas “gerações do contábil aconteciam inconsistências nas referidas contas, o que impedia a sua geração e, necessitava do acionamento do suporte para realizar os ajustes necessários para a geração”.

Acrescentou que de todo modo tais despesas foram reconhecidas por competência, através da liquidação, conforme consta nos relatórios Demonstrativo da Execução da Despesa, mês a mês, que se encontram anexo a esta justificativa.

Analisando-se os argumentos apresentados, observa-se que o gestor admite inconsistências, mas informou que os demonstrativos da execução da despesa evidenciam a liquidação mês a mês.

Entretanto, conforme se observa da tabela 22, as contas contábeis 311110122, 311110124, 311210122, 311210124, não há reconhecimento mensal da despesa com 13º e férias, relacionadas a servidores do Regimes Geral ou Próprio.

Ante o exposto, fica mantida a irregularidade, porém, no caso concreto, sem o condão de macular a integralidade das contas.

Opina-se por dar ciência ao gestor da necessidade de observância da regulamentação estabelecida pelas IN TCE 36/2016 e 68/2020.

2. CUMPRIMENTO DOS LIMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

2.1 – DESPESA COM PESSOAL

Constata-se o cumprimento do limite máximo previsto na LRF, relativo à despesa com pessoal, conforme consta do RT 181/2022:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida	R\$ 884.467.035,06
Despesa Total com Pessoal – DTP	R\$ 17.163.956,48
% Apurado (DTP / RCL)	1,94%

Fonte: Processo TC 05158/2022-4- Prestação de Contas Anual/2021

2.2 - GASTO INDIVIDUAL COM SUBSÍDIO DOS VEREADORES

De acordo com o RT 181/2022, foi cumprido o artigo art. 29, inc. VI da Constituição da República, limite de subsídios pagos a vereadores, abaixo de 60% do valor pago aos deputados estaduais:

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	R\$ 25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	60,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	R\$ 15.193,35
Limite Máximo (Legislação Municipal)	R\$ 8.016,94
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	R\$ 8.016,94

Fonte: Processo TC 05158/2022-4- Prestação de Contas Anual/2021

2.3 - GASTOS TOTAIS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

De acordo com o RT 181/2022, foi cumprido o artigo 29, inciso VII, da Constituição da República, limite de gastos com subsídios dos vereadores abaixo de 5% da receita base:

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	R\$ 787.802.246,91
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	R\$ 1.827.862,32
% Compreendido com subsídios	0,23%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 05158/2022-4- Prestação de Contas Anual/2021

2.4 - GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com o RT 181/2022, foi cumprido o artigo 29-A, § 1º, da Constituição da República, limite de gastos com folha de pagamento abaixo de 70% dos duodécimos recebidos:

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	R\$ 21.128.772,60
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	R\$ 20.955.606,83
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ - 70%	R\$ 14.668.924,78
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 65,79%	R\$ 13.786.325,79

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 05158/2022-4- Prestação de Contas Anual/2021

2.5 - GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com o RT 181/2022, foi cumprido o limite previsto no artigo 29-A da Constituição da República, gastos totais do Poder Legislativo no exercício, abaixo de 5% da receita base de cálculo:

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	R\$ 419.112.136,62
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (5%)	R\$ 20.955.606,83
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos (4,79%)	R\$ 20.091.788,47

Fonte: Processo TC 05158/2022-4- Prestação de Contas Anual/2021

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Cariacica, sob a responsabilidade de Karlo Aurelio Vieira do Couto, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.

Sob o aspecto técnico-contábil, analisada a defesa apresentada em resposta ao Termo de Citação, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Considerando-se o art. 9º da Resolução TCEES nº 361/2022, propõe-se que seja dada ciência ao atual gestor da necessidade de observância dos critérios constantes da IN TCE 68/2020, relacionados à Remessa de Folha de Pagamento, bem como

dos critérios constantes nas IN TCE 36/2016 e 68/2020 relacionados ao reconhecimento da despesa por competência,

LENITA LOSS
Auditor de Controle Externo